



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E NORMANDO FAUSTINO DE ALMEIDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **NORMANDO FAUSTINO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Coordenador de Tributação, inscrito no CPF sob o número 007.513.024-65, residente e domiciliado à Rua Geraldo Anacleto, 05, Centro, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, denominado **CONTRATADO**, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório 0000000921/2017, na modalidade Pregão Presencial 018/2017 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Pessoa Física na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA	MÊS	8	2.400,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>19.200,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 12º (décimo segundo) dia útil após a efetiva entrega do documento fiscal correspondente, acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento dos serviços adquiridos, mediante a apresentação da nota fiscal, sendo vedada a



negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como também não serão aceitos boletos bancários.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CPFs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivos, se houver.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Para cada serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura, será emitido, pela secretaria de finanças de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará a execução da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas exigidas no Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando da execução dos serviços o mesmo estar em desacordo com as citadas especificações;

6.2 executar os serviços pelos valores/preços estabelecidos na fase de lances, conforme Proposta Comercial atualizada do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços dos bens;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 12.º (décimo segundo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal e do aceite da Comissão de Recebimento dos serviços adquiridos;



c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas contidas no anexo I do edital - Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

8.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

8.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

10.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE:** 04.001 - Secretaria Mun.de Finanças; **AÇÃO:** 2012 - Manutenção Atividades da Sec. Finanças; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **PROGRAMA:** 0001; **NATUREZA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 00000 - Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Este contrato foi oriundo da licitação 018/2017, modalidade Pregão Presencial.



### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

16.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

16.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

16.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 10 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NORMANDO FAUSTINO DE ALMEIDA**  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_